



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 16/2025

EMENTA: Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 6.398, de 2 de janeiro de 2025, que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou inadequadas, no município de Pato Branco.

AUTOR: Alexandre Zoche

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/01/2025

RELATORA: Anne Cristine Gomes da Silva Cavali

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A proposta de inclusão do Artigo 3º-A à Lei nº 6.398/2025, que proíbe a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou inadequadas no município de Pato Branco, busca ampliar a transparência na gestão pública. O novo dispositivo estabelece a obrigatoriedade de incluir informações específicas nas placas de inauguração de obras públicas, detalhando a data de início e de conclusão da obra, bem como o nome do Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício em ambos os períodos.

A principal finalidade da adição do Artigo 3º-A é garantir a prestação de contas à população, proporcionando maior controle social sobre a execução de obras públicas. A exigência de informações claras e acessíveis nas placas de inauguração visa:

- Fortalecer a transparência administrativa, permitindo que os cidadãos acompanhem o histórico da obra e a gestão dos recursos públicos.
- Assegurar a responsabilidade dos gestores públicos, identificando quais administrações iniciaram e concluíram cada projeto.
- Evitar práticas de inauguração indevida, onde obras inacabadas ou inadequadas são entregues sem condições plenas de funcionamento.

A inclusão do Artigo 3º-A na Lei nº 6.398/2025 representa um avanço na gestão da transparência pública em Pato Branco. Ao exigir informações essenciais sobre a execução das obras, a norma contribui para o fortalecimento da participação cidadã e da responsabilidade administrativa.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA





O Projeto de Lei Nº 16 está em consonância com a Constituição Federal, Artigo 37 que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para a administração pública. A exigência de placas com informações sobre obras públicas reforça a publicidade e a transparência, garantindo que a população tenha acesso às informações sobre o uso de recursos públicos.

Também no Artigo 5º, Inciso XXXIII que determina que todos têm direito a receber informações de interesse público dos órgãos governamentais, princípio reforçado pela Lei de Acesso à Informação.

Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) garante a transparência e o acesso da população a dados da administração pública, incluindo contratos e execução de obras.

O Artigo 3º-A da Lei nº 6.398/2025 fortalece esse direito ao exigir a divulgação de informações diretamente nas placas de inauguração.

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Anne Gomes - PSD, Eduardo Dalla Costa - Republicanos, Rafael Foss - União Brasil, Fabricio Preis De Mello - PL e o presidente da Comissão, Alexandre Zoche - PRD, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Nº16/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD69-0351-A8EF-5E84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 24/02/2025 17:10:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 24/02/2025 17:32:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 24/02/2025 19:02:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 25/02/2025 13:09:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 25/02/2025 13:40:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FD69-0351-A8EF-5E84>